



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 115/2020/SEPOF, referente ao Procedimento Licitatório de Adesão da Ata de Registro de Preços SRP Nº 2019.004.SEMED do Pregão Eletrônico nº 2019.004.PMA.SEMED, celebrado através do **Contrato 006/SEPOF**, com a empresa **M.A.R. BRAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - ME, CNPJ Nº 26.425.750/0001-07**, tendo por objeto a aquisição de material de consumo (tonner, cartucho e periféricos), para atender as demandas da Atenção Básica, Vigilância em saúde, U/E, UPA'S, Nível Central e CAPS, da secretaria municipal de Ananindeua, no valor global de **R\$ 109.180,30 (Cento e nove mil, cento e oitenta reais e trinta centavos)**, com vigência de 12 (doze) meses a contar de 29 de janeiro de 2020, conforme informações contidas nos autos. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **Processo Licitatório/Contrato**, encontram-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): ***Não atende as exigências do Anexo II da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará. Recomendamos que o contrato seja criado e publicado no sistema do Portal do Jurisdicionado no Mural de Licitações do site do TCM-PA, bem como que sejam anexados os documentos obrigatórios, contendo assinatura e autenticidade por certificação digital, obedecendo os critérios da resolução supracitada. Recomendamos ainda que sejam anexados aos autos.***

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Processo Licitatório/Contrato**, supramencionado encontram-se **parcialmente** em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 02 de fevereiro de 2020.